



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

**3ª ADENDA AO ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

**N.º 4/DRA/2014**

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, e do Decreto Lei n.º 127/2013, de 30 de outubro, com Declaração de retificação n.º 45-A/2013, de 19 de outubro, é emitida a 3ª adenda ao alvará de licença n.º 4/DRA/2014, que procede à sua republicação e autoriza a

***TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM***

com sede no Biscoito da Achada, Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo, detentor do NIF 509 620 515 e com CAE (Rev3.) principal 38212 – Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos, realizar operações de gestão de resíduos na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da ilha Terceira, sita em Biscoito da Achada, Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo, ilha Terceira.

O presente alvará de licença é válido até 31 de dezembro de 2019, ficando a realização da operação de gestão de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Horta, 08 de fevereiro de 2017

DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE,

(Hernâni Jorge)



**ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ N.º 4/DRA/2014**

1. TITULAR DO ALVARÁ .....	5
2. LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO .....	5
3. CARATERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO .....	5
4. CONDIÇÕES GERAIS .....	6
5. GESTÃO DOS RESÍDUOS GERADOS NA INSTALAÇÃO .....	8
6. REGISTOS .....	8
7. RELATÓRIOS .....	8
7.1. Relatório Ambiental Anual.....	8
7.2. Relatório de base .....	9
7.3. E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes.....	10
7.4. Monitorização das emissões para o ar .....	10
8. ENCERRAMENTO .....	10
8.1. Manutenção e controlo pós encerramento das Células de deposição .....	10
8.1.1. Manutenção .....	10
8.1.2. Controlo e relatórios .....	11
9. ENCARGOS FINANCEIROS .....	11
9.1. Garantia Financeira .....	11
9.2. Seguro de responsabilidade civil extracontratual.....	11
9.3. Taxa de gestão de resíduos .....	11
9.4. Taxa de regulação de resíduos.....	12
10. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
<b>APÊNDICE I - CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.....</b>	<b>13</b>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO .....	13
2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE .....	13
3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA.....	13
4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO .....	13
4.1. Admissão de resíduos no aterro .....	13
4.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro .....	13
4.3. Controlo de assentamentos e enchimento.....	13
4.4. Controlo de lixiviados e efluente tratado.....	14
4.5. Controlo de águas subterrâneas.....	14
4.6. Controlo do biogás.....	15
4.7. Dados meteorológicos .....	15
4.8. Controlo do ruído.....	15
4.9. Manual de exploração.....	15
<b>APÊNDICE II - CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS.....</b>	<b>21</b>
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO .....	21
2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE.....	21
3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA.....	21
4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO .....	21
4.1. Admissão de resíduos no aterro .....	21
4.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro .....	21
4.4. Controlo de lixiviados e efluente tratado.....	22
4.5. Controlo de águas subterrâneas.....	22
4.6. Controlo do biogás.....	22
4.7. Dados meteorológicos .....	23
4.8. Controlo do ruído.....	23
4.9. Manual de exploração.....	23
<b>APÊNDICE III - CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA.....</b>	<b>26</b>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO .....	26
2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE .....	26
3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA.....	27
4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO .....	28
4.1. Admissão de resíduos.....	28
4.2. Descarga dos resíduos.....	28
4.3. Exploração da instalação.....	28
<b>APÊNDICE IV - ECOCENTRO .....</b>	<b>34</b>
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO .....	34
2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE .....	34
3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA.....	34
4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO .....	34
4.1. Admissão de resíduos.....	34
4.2. Exploração.....	34
<b>APÊNDICE V - CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA.....</b>	<b>37</b>
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO .....	37
2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE .....	37
3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA.....	37



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

### 1. TITULAR DO ALVARÁ

Designação: TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM

Número de identificação fiscal: 509 620 515

Endereço: Biscoito da Achada, Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo

Freguesia: Ribeirinha, Concelho: Angra do Heroísmo, Ilha: Terceira

CAE REV.3 atividade: 38212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos  
38220 – Tratamento e eliminação de resíduos perigosos

### 2. LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Designação: Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da ilha Terceira

Endereço: Biscoito da Achada, Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo

Freguesia: Ribeirinha, Concelho: Angra do Heroísmo, Ilha: Terceira

### 3. CARATERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO

- Central de Valorização Energética;
- Célula para deposição de resíduos não perigosos;
- Célula para deposição de resíduos perigosos;
- Ecocentro;
- Central de valorização orgânica;
- 7 células para deposição de resíduos não perigosos com capacidade já esgotada;
- Instalações de apoio;
  - Pavilhão Oficinal
  - Edifício administrativo e social
  - Portaria e Báscula informatizada
  - Vedação e acessos
  - Área de lavagem de rodados e de viaturas
  - Zona de lavagem de equipamentos
  - Estação meteorológica
  - Tanque e bomba de combustível
  - Zonas de armazenagem de resíduos e materiais
- Sistema de drenagem e tratamento de lixiviados;
- Sistema de recolha e drenagem de águas pluviais;
- Sistema de recolha, drenagem e queima de biogás.



#### 4. CONDIÇÕES GERAIS

A TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM, adiante designada por TERAMB deve cumprir com o disposto na legislação aplicável, no projeto da instalação que instruiu o pedido de licenciamento e no presente alvará de Licença.

Tudo o que não esteja expresso no texto desta Licença e respetivas adendas e que conste da Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA e respetivas adendas, que são parte integrante desta Licença, deve a TERAMB dar cumprimento às suas imposições:

- a) Durante a fase de exploração da instalação, a TERAMB deve ter em conta o princípio da hierarquia da gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de reciclagem e outros tipos de valorização dos resíduos que gere;
- b) A TERAMB deve contribuir para os objetivos de gestão, reciclagem e valorização de resíduos de embalagens e, ainda, de outros fluxos de resíduos, como sejam as pilhas e os equipamentos elétricos e eletrónicos, fixados na legislação aplicável;
- c) A instalação deve ser operada de forma a serem adotadas todas as boas práticas e medidas de minimização das emissões pontuais e difusas durante o funcionamento normal da exploração, bem como nas fases de arranque e paragem da Central de Valorização Energética;
- d) A TERAMB deve cumprir com as obrigações legais aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, e manterem boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as plataformas de lavagens e as demais infraestruturas e equipamentos;
- e) A TERAMB deve garantir áreas de estacionamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos;
- f) A TERAMB deve manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações de segurança, de aviso e circulação de pessoas e de viaturas;
- g) Todas as áreas de gestão devem estar devidamente delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação.
- h) Todas as áreas de armazenagem de matérias primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações, devem estar identificadas e delimitadas;
- i) Na manutenção e limpeza das vias de circulação, dos espaços verdes e outras áreas da instalação (incluindo edifícios) bem como dos espaços envolventes a cargo da TERAMB, preferencialmente não devem ser utilizados pesticidas, devendo ser promovidas abordagens e técnicas alternativas sem riscos negativos na saúde humana e no ambiente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

- j) A instalação deve estar dotada de sistemas de recolha, drenagem e tratamento de efluentes e de derramamentos e, quando apropriado de decantadores e separadores de óleos e gorduras. A descarga de águas está devidamente autorizada e deve cumprir com as condições exigidas;
- k) Devem existir estruturas e dispositivos que impedem o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se mantém fechado fora das horas de atendimento;
- l) Deve estar afixado um painel, em lugar bem visível do exterior da instalação, onde consta, nomeadamente a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contatos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pela instalação;
- m) A instalação deve estar dotada de um sistema de pesagem com báscula para quantificar e registar os resíduos admitidos;
- n) Todos os contentores utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER;
- o) Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo;
- p) A TERAMB deve registar-se no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) conforme o disposto no artigo 160.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.
- q) A TERAMB deve criar procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos;
- r) A TERAMB deve manter um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos;
- s) O transporte rodoviário de resíduos deve cumprir com as regras estabelecidas nos artigos 59.º e 60.º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, e é acompanhado por guia devidamente preenchida. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer à regulamentação de transporte de mercadorias perigosas por estrada;
- t) A instalação deverá ser explorada de acordo com a legislação aplicável e as condições estabelecidas nesta licença, devendo a TERAMB comunicar à autoridade ambiental qualquer alteração do regime de funcionamento normal, no prazo máximo de 48h, e executar imediatamente as medidas necessárias para reestabelecer as condições;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

- u) A TERAMB deverá comunicar à autoridade ambiental, no prazo máximo de 48h, as situações de recusas de cargas de resíduos, com conhecimento à Inspeção Regional do Ambiente, que deverão conter informação relativa ao motivo da recusa, origem e classificação dos resíduos, número da respetiva guia de acompanhamento, identificação do transportador, bem como outra informação considerada relevante.

## 5. GESTÃO DOS RESÍDUOS GERADOS NA INSTALAÇÃO

A TERAMB deverá assegurar que os resíduos gerados na instalação, sejam encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização.

A TERAMB deverá manter um registo completo e atualizado dos resíduos gerados na instalação, com informação relativa ao destino dado aos resíduos e que deve incluir a sua classificação segundo a Lista Europeia de Resíduos, data de saída, quantidade de resíduos expedidos, dados sobre a operação de valorização/eliminação a que esses resíduos serão sujeitos no respetivo destino final e dados do respetivo estabelecimento de destino.

O transporte rodoviário de resíduos deve cumprir com as regras estabelecidas nos artigos 59.º e 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e é acompanhado por guia devidamente preenchida.

## 6. REGISTOS

A TERAMB deve efetuar e manter os registos relacionados com as operações de gestão de resíduos, monitorização ambiental e anomalias constatadas (inventariação das principais anomalias, identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que as originaram, medidas adotadas para resolver a situação e prevenir reincidências).

Estes registos deverão ser conservados até ao encerramento da instalação e disponibilizados a pedido das autoridades competentes, incluindo entidade licenciadora e entidades fiscalizadoras.

## 7. RELATÓRIOS

### 7.1. Relatório Ambiental Anual

A TERAMB deverá remeter à DRA, um Relatório Ambiental Anual, conforme previsto no ponto 6.2 da Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA. Deste relatório devem ainda constar as seguintes informações:

- a) A avaliação do estado do aterro, efetuada através da superfície ocupada pelos resíduos, volume e composição dos resíduos, métodos de deposição, início e duração da deposição e cálculo da





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

capacidade de deposição ainda disponível no aterro, acompanhada do plano de enchimento, com eventuais redefinições de cotas;

- b) Processos, resultados, análises e conclusões do controlo relativo aos assentamentos e enchimento, lixiviados e águas subterrâneas, e comparação com a respetiva situação de referência;
- c) Quantidade de resíduos retirados das células de deposição e encaminhados para a Central de Valorização Energética, desciminada por célula;

## 7.2. Relatório de base

A TERAMB deve remeter à Direção Regional do Ambiente, até outubro de 2016, uma avaliação das substâncias perigosas relevantes, efetuada de acordo com o previsto nas Diretrizes da Comissão Europeia, respeitantes ao Relatório de Base nos termos do artigo 22.º, n.º 2, da Diretiva 2010/75/EU relativa às imissões industriais, publicadas a 6 de maio de 2014, com o n.º 2014/C136/03, de forma a ser determinada a necessidade de elaboração do Relatório de Base. Para avaliação da necessidade de Relatório de Base, a TERAMB deverá:

- 1) Identificar, através de listagem ou quadro, todas as substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, de acordo com a classificação do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, sejam elas matérias-primas, matérias subsidiárias, produtos, subprodutos, resíduos, etc, utilizadas ou produzidas no âmbito das atividades PCIP constantes do Anexo I do DL n.º 127/2013 ou atividades associadas à atividade PCIP;
- 2) Identificar, de entre as substâncias listadas, as que são passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas, justificando os pressupostos na elaboração desta listagem, indicando os motivos tidos em consideração para determinar se a substância tem ou não potencial para provocar contaminação no solo e águas subterrâneas;
- 3) Identificar, de entre as substâncias listadas no ponto 2), as que, tendo em consideração as suas características, quantidades presentes e medidas previstas e implementadas para o manuseamento, armazenamento e transporte, ainda são suscetíveis de provocar contaminação do solo e águas subterrâneas do local onde se encontra a instalação.
- 4) Concluir sobre a necessidade de elaboração do Relatório de Base, atendendo ao resultado dos pontos anteriores. Estipular as substâncias perigosas relevantes presentes na instalação, a considerar para a elaboração do Relatório de Base, se aplicável.

Esta informação e respetiva conclusão deverão ser remetidas à DRA, podendo ser necessário o envio de elementos complementares para poder avaliar e decidir sobre a obrigatoriedade ou dispensa de apresentação do Relatório de Base.



### **7.3. E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes**

A TERAMB deverá proceder ao registo anual das emissões, conforme estabelecido no ponto 7 da Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA.

### **7.4. Monitorização das emissões para o ar**

A TERAMB deverá proceder ao controlo das emissões para a atmosfera da instalação, nos termos especificados no ponto 2.2 da Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA, devendo remeter à DRA um relatório com periodicidade trimestral e até 30 dias após cada trimestre.

## **8. ENCERRAMENTO**

A TERAMB deverá elaborar um plano de desativação da instalação, ou de partes desta, a apresentar à DRA nos termos definidos no ponto 8 da Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA. Relativamente ao encerramento das células de deposição de resíduos, deve dar cumprimento ao seguinte:

### **8.1. Manutenção e controlo pós encerramento das células de deposição**

Após o encerramento das células de deposição de resíduos e no âmbito da sua requalificação paisagística deve ser realizada a sua cobertura com recurso a espécies herbáceas e não com recurso a espécies de porte arbóreo, garantindo que não são prejudicados quer em termos de infraestruturas, quer em termos de operacionalidade, os seguintes sistemas do aterro:

- Sistemas de recolha e drenagem de biogás;
- Sistemas de recolha e drenagem de lixiviados;
- Sistemas de recolha e drenagem de águas pluviais;
- Sistemas de selagem final;
- Sistemas de controlo dos assentamentos.

A manutenção e controlo das células, após o encerramento destas, deverá ser assegurada por um período de 30 anos.

#### **8.1.1. Manutenção**

Durante aquele período, a TERAMB, deve manter em bom estado de conservação e funcionamento as seguintes componentes da instalação:

- a) A cobertura final da célula;
- b) O sistema de recolha e drenagem de biogás;
- c) O sistema de recolha e drenagem de lixiviados;
- d) O sistema de drenagem de águas pluviais;



e) O piezómetro de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

### **8.1.2. Controlo e relatórios**

A TERAMB, durante aquele período, deve assegurar a monitorização dos dados meteorológicos, dos assentamentos, dos lixiviados, das águas superficiais e do biogás e das águas subterrâneas conforme Parte B do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, devendo enviar anualmente à DRA, até 15 de abril do ano seguinte a que reporta, um relatório de síntese sobre o estado do aterro, com especificações das operações de manutenção e dos processos e resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados à autoridade ambiental em suporte informático.

## **9. ENCARGOS FINANCEIROS**

### **9.1. Garantia Financeira**

De forma a garantir o integral cumprimento das condições impostas na licença relativas às operações de deposição de resíduos em aterro, a TERAMB deve constituir garantia financeira com um valor mínimo equivalente a 10% do montante do investimento global do aterro, conforme artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A TERAMB deverá constituir uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade por si desenvolvida, nos termos do Decreto Lei n.º 147/2008, de 28 de julho.

### **9.2. Seguro de responsabilidade civil extracontratual**

A TERAMB deve, anualmente, até ao final dos trabalhos de encerramento, fazer prova documental junto da Direção Regional do Ambiente de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual, com efeitos a partir do início da exploração do aterro, que cubra os danos emergentes de poluição súbita e acidental provocados pela deposição de resíduos em aterro e os correspondentes custos de despoluição, conforme artigo n.º 94.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. .

### **9.3. Taxa de gestão de resíduos**

A TERAMB, fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de gestão de resíduos de acordo com o previsto no artigo 201.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, com base na informação prestada no âmbito do SRIR.



#### **9.4. Taxa de regulação de resíduos**

A TERAMB, fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de regulação de resíduos de acordo com o previsto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, com base na informação prestada no âmbito do SRIR.

#### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Tudo o que não esteja expresso no texto desta Licença e que conste da Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA, é parte integrante desta licença, pelo que a TERAMB deverá dar cumprimento às suas imposições.

A presente licença não dispensa a necessidade de emissão de qualquer outra licença, autorização e declaração a que a atividade esteja sujeita perante a legislação aplicável, mesmo que não mencionada no presente documento.



## APÊNDICE I - CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sónia Alexandra Valadão da Silva (licenciada em Engenharia do Ambiente)

### 2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

Aterro para deposição de resíduos não perigosos (urbanos e equiparados)

- Uma célula em exploração (8ª célula)
- Volume de encaixe: 90.000 toneladas

### 3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- D1 – Deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo, em aterro;

### 4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

#### 4.1. Admissão de resíduos no aterro

A TERAMB fica autorizada a depositar em aterro os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice. A lista dos resíduos admitidos no aterro, identificados de acordo com Lista Europeia de Resíduos, deve ser afixada na instalação.

Relativamente aos resíduos recolhidos seletivamente, a TERAMB, só está autorizada a depositar em aterro o refugo proveniente de operações de triagem dos mesmos e caso não exista uma alternativa de valorização para o refugo.

#### 4.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A admissão de resíduos no aterro fica sujeito ao cumprimento dos processos e critérios de admissibilidade constantes no artigo 68.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

#### 4.3. Controlo de assentamentos e enchimento

A TERAMB deve controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com os resultados anteriores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

Para efeito do controlo de assentamentos, a TERAMB deverá colocar um conjunto representativo de estacas ou marcos topográficos devidamente identificados, e possuir um procedimento definido de recolha e registo de informação. A posição exata dos dispositivos de controlo deverá ser registada numa planta topográfica pormenorizada do local de implantação.

Para efeito de controlo periódico do enchimento do aterro a TERAMB deverá possuir, para além de um procedimento de recolha e registo de informação, um esquema de enchimento das células em exploração do aterro (constante do plano de exploração).

Caso se verifique algum desvio dos itens do sistema de controlo do enchimento do aterro e dos assentamentos deverá ser implementada atempadamente uma medida corretiva.

A avaliação do estado do aterro deverá ser efetuada através dos seguintes parâmetros:

- a) Início e duração da deposição;
- b) Superfície ocupada pelos resíduos;
- c) Volume e composição dos resíduos depositados;
- d) Métodos de deposição utilizados;
- e) Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro acompanhada do plano de enchimento, com eventual redefinição de cotas.

#### **4.4. Controlo de lixiviados e efluente tratado**

A TERAMB deve proceder a um controlo dos lixiviados produzidos no aterro, nos termos especificados no ponto 5 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A TERAMB poderá, anualmente em função dos resultados obtidos, propor à autoridade ambiental a alteração da lista de parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

O relatório da monitorização deve ser remetido à autoridade ambiental trimestralmente.

A TERAMB deve controlar o efluente tratado na ETAL encaminhado para a ETAR municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato com os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Angra do Heroísmo.

#### **4.5. Controlo de águas subterrâneas**

A TERAMB deve proceder ao controlo das águas subterrâneas, nos termos especificados no ponto 9 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;

A TERAMB poderá, anualmente em função dos resultados obtidos, propor à autoridade ambiental a alteração da lista de parâmetros a analisar, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

O relatório da monitorização deve ser remetido à autoridade ambiental semestralmente.

#### 4.6. Controlo do biogás

A TERAMB deve proceder ao controlo do biogás, nos termos especificados no ponto 8 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

O relatório da monitorização deve ser remetido à autoridade ambiental semestralmente.

#### 4.7. Dados meteorológicos

A recolha dos dados meteorológicos deve ser efetuada de acordo com o estipulado na alínea d) do ponto 3 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na estação meteorológica inserida nas instalações do Aterro Sanitário.

No caso de eventual não operacionalidade da estação meteorológica do aterro, deverão ser recolhidos dados da estação meteorológica mais próxima.

#### 4.8. Controlo do ruído

O controlo do ruído deve ser efetuado de acordo com o estipulado na Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA.

#### 4.9. Manual de exploração

A TERAMB deve dispor de um Manual de Exploração do Aterro que desenvolva os seguintes itens:

- a) Plano de admissão, controlo, registo e encaminhamento de resíduos na instalação, incluindo nomeadamente horário de funcionamento do aterro e medidas a detetar e dissuadir qualquer descarga ilegal na instalação;
- b) Plano de exploração da célula que integre os seguintes itens: definição da(s) frente(s) de trabalho, superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, altura de deposição dos resíduos, compactação com recurso ao compactador, cobertura dos resíduos (periodicidade, espessura da camada de cobertura, indicação do material a usar), as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos entre outros incluindo procedimentos e registos;
- c) Plano de monitorização, incluindo os parâmetros a determinar e a frequência, os locais e os métodos de amostragem, tendo em conta o disposto no anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;
- d) Plano de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente dos vários sistemas de recolha, drenagem e tratamento e demais infraestruturas e equipamentos, incluindo viaturas existentes;
- e) Condições técnicas de selagem e encerramento do aterro, de acordo com o projeto aprovado;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

- f) Definição de medidas de prevenção de incidências, acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso;
- g) Procedimento de comunicação à Direção Regional do Ambiente e à Inspeção Regional do Ambiente em caso de não admissão de resíduos, de ocorrências com efeitos negativos significativos sobre o ambiente e sobre o normal funcionamento do aterro e de qualquer ocorrência, anomalia ou acidente suscetível de afetar os recursos hídricos;
- h) Sistema tarifário, incluindo discriminação de tarifas aplicáveis à deposição dos vários tipos de resíduos;
- i) Plano de minimização de emissão e dispersão de cheiros e poeiras, elementos dispersos pelo vento e de proliferação de aves, vermes, roedores, insetos e outros animais. No que respeita à prevenção, controlo e redução de riscos associados à presença das espécies de roedores devem ser tidas em conta as disposições aplicáveis constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro;
- j) Estrutura e organização de pessoal, incluindo direção técnica do aterro. A TERAMB deve assegurar a formação e a atualização profissional do técnico responsável pela direção de exploração do aterro, bem como do restante pessoal afetado à exploração do aterro;
- k) Aspectos económicos e administrativos, indicando custos de exploração e encargos financeiros nomeadamente tipo e montante da garantia financeira prestada;
- l) Síntese da estratégia de redução em aterro de resíduos urbanos biodegradáveis;
- m) Procedimento de comunicação à Direção Regional do Ambiente em caso de interrupção da exploração do aterro.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

**ANEXO I** – Lista de resíduos admissíveis na célula classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

Lista de resíduos admissíveis em aterro, os quais têm de cumprir cumulativamente com as seguintes condições:

- Serem não perigosos;
- Respeitarem o princípio da abordagem combinada para a gestão dos resíduos constante do artigo 80.º do quadro jurídico para a regulação e gestão de resíduos na RAA.

02 01 01	lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 01 02	resíduos de tecidos animais
02 01 03	resíduos de tecidos vegetais
02 01 04	resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
02 01 06	fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutra local
02 01 07	resíduos silvícolas
02 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
02 02 01	lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 02 02	resíduos de tecidos animais
02 02 03	materiais impróprios para consumo ou processamento
02 02 04	lamas do tratamento local de efluentes
02 02 99	outros resíduos não anteriormente especificados
02 03 01	lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação
02 03 02	resíduos de agentes conservantes
02 03 04	materiais impróprios para consumo ou processamento
02 03 05	lamas do tratamento local de efluentes
02 03 99	outros resíduos não anteriormente especificados
02 05 01	materiais impróprios para consumo ou processamento
02 05 02	lamas do tratamento local de efluentes
02 05 99	outros resíduos não anteriormente especificados
02 06 01	materiais impróprios para consumo ou processamento
02 06 02	resíduos de agentes conservantes
02 06 03	lamas do tratamento local de efluentes
02 06 99	outros resíduos não anteriormente especificados



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

02 07 01	resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas
02 07 02	resíduos da destilação de álcool
02 07 04	materiais impróprios para consumo ou processamento
02 07 05	lamas do tratamento local de efluentes
02 07 99	outros resíduos não anteriormente especificados
03 01 01	resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 05	serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04
03 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
04 01 09	resíduos da confeção e acabamentos
04 02 09	resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)
04 02 10	matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)
04 02 21	resíduos de fibras têxteis não processadas
04 02 22	resíduos de fibras têxteis processadas
04 02 99	outros resíduos não anteriormente especificados
08 01 12	resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11
08 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
10 01 01	cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras, abrangidas em 10 01 04)
10 01 15	cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração, não abrangidas em 10 01 14
10 01 17	cinzas volantes de co-incineração, não abrangidas em 10 01 16
10 01 19	resíduos de limpeza de gases, não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18
10 12 06	moldes fora de uso
15 02 03	absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, não abrangidos em 15 02 02*
16 03 04	resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03
16 03 06	resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05
16 07 99	outros resíduos não anteriormente especificados
17 02 01	madeira
17 02 02	vidro
17 02 03	plástico
19 01 02	materiais ferrosos removidos das cinzas
19 01 12	cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11
19 01 14	cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

19 01 16	cinzas de caldeiras, não abrangidas em 19 01 15
19 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 05 01	fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados
19 05 02	fração não compostada de resíduos animais e vegetais
19 05 03	composto fora de especificação
19 05 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 06 03	licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 04	lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 05	licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
19 06 06	lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
19 06 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 08 01	gradados
19 08 02	resíduos do desarenamento
19 08 05	lamas do tratamento de águas residuais urbanas
19 08 12	lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11
19 08 14	lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13
19 08 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 09 01	resíduos sólidos de gradagens e filtração primária
19 09 04	carvão ativado usado
19 09 05	resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 09 06	soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 12 01	papel e cartão
19 12 02	metais ferrosos
19 12 03	metais não ferrosos
19 12 04	plástico e borracha
19 12 05	vidro
19 12 07	madeira não abrangida em 19 12 06
19 12 08	têxteis
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)
19 12 10	resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

19 12 12	outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11
19 13 02	resíduos sólidos da descontaminação de solos, não abrangidos em 19 13 01
19 13 04	Lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03
19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05
20 01 08	resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 01 10	roupas
20 01 41	resíduos da limpeza de chaminés
20 02 01	resíduos biodegradáveis
20 02 02	terras e pedras
20 02 03	outros resíduos não biodegradáveis
20 03 01	misturas de resíduos urbanos e equiparados
20 03 02	resíduos de mercados
20 03 03	resíduos da limpeza de ruas
20 03 04	lamas de fossas sépticas
20 03 06	resíduos da limpeza de esgotos
20 03 07	monstros
20 03 99	resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.



## APÊNDICE II - CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sónia Alexandra Valadão da Silva (licenciada em Engenharia do Ambiente)

### 2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

Aterro para deposição de resíduos perigosos

- Uma célula em exploração (9ª célula)
- Volume de encaixe: 40.500 toneladas

### 3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- D1 – Deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo, em aterro;

### 4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

#### 4.1. Admissão de resíduos no aterro

A TERAMB fica autorizada a depositar em aterro os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice. A lista dos resíduos admitidos no aterro, identificados de acordo com Lista Europeia de Resíduos, deve ser afixada na instalação.

#### 4.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

Apenas podem ser depositados na célula os resíduos que satisfaçam os critérios de admissão estabelecidos no n.º 3 da parte B do anexo VII do referido diploma.

A admissão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do processo de admissibilidade referida no artigo 69.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A TERAMB deve manter um registo eletrónico das quantidades e características dos resíduos depositados, com indicação da origem, data de entrega, identificação do produtor ou detentor, e se aplicável, o motivo da recusa de aceitação do resíduo, bem como indicação exata da sua localização no aterro.

#### 4.3. Controlo de assentamentos e enchimento

A TERAMB deve controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com os resultados anteriores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

A avaliação do estado do aterro deverá ser efetuada através dos seguintes parâmetros:

- f) Início e duração da deposição;
- g) Superfície ocupada pelos resíduos;
- h) Volume e composição dos resíduos depositados;
- i) Métodos de deposição utilizados;
- j) Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro.

Para efeito de controlo periódico do enchimento do aterro a TERAMB deverá possuir, para além de um procedimento de recolha e registo de informação, um esquema de enchimento da célula (constante do plano de exploração).

#### **4.4. Controlo de lixiviados e efluente tratado**

A TERAMB deve proceder a um controlo dos lixiviados produzidos no aterro, nos termos especificados no ponto 5 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A TERAMB poderá, anualmente em função dos resultados obtidos, propor à autoridade ambiental a alteração da lista de parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados. O relatório da monitorização deve ser remetido à autoridade ambiental trimestralmente.

A TERAMB deve controlar o efluente tratado na ETAL e encaminhado para a ETAR municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato com os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Angra do Heroísmo.

#### **4.5. Controlo de águas subterrâneas**

A TERAMB deve proceder ao controlo das águas subterrâneas, nos termos especificados no ponto 9 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, utilizando para o efeito um piezómetro a montante e um piezómetro a jusante.

A TERAMB poderá, anualmente em função dos resultados obtidos, propor à autoridade ambiental a alteração da lista de parâmetros a analisar, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas. O relatório da monitorização deve ser remetido à autoridade ambiental semestralmente.

#### **4.6. Controlo do biogás**

Face à tipologia de resíduos a depositar na célula, não é expectável a produção de biogás.



#### 4.7. Dados meteorológicos

A recolha dos dados meteorológicos deve ser efetuada de acordo com o estipulado na alínea d) do ponto 3 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na estação meteorológica inserida nas instalações do Aterro Sanitário.

No caso de eventual não operacionalidade da estação meteorológica do aterro, deverão ser recolhidos dados da estação meteorológica mais próxima.

#### 4.8. Controlo do ruído

O controlo do ruído deve ser efetuado de acordo com o estipulado na Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA.

#### 4.9. Manual de exploração

A TERAMB deve dispor de um Manual de Exploração do Aterro que desenvolva os seguintes itens:

- n) Plano de admissão, controlo, registo e encaminhamento de resíduos na instalação, incluindo nomeadamente horário de funcionamento do aterro e medidas a detetar e dissuadir qualquer descarga ilegal na instalação;
- o) Plano de exploração da célula que integre os seguintes itens: definição da(s) frente(s) de trabalho, esquema de enchimento, superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, altura de deposição dos resíduos, compactação com recurso ao compactador, cobertura dos resíduos (periodicidade, espessura da camada de cobertura, indicação do material a usar), as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos entre outros incluindo procedimentos e registos;
- p) Plano de monitorização, incluindo os parâmetros a determinar e a frequência, os locais e os métodos de amostragem, tendo em conta o disposto no anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;
- q) Plano de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente dos vários sistemas de recolha, drenagem e tratamento e demais infraestruturas e equipamentos, incluindo viaturas existentes;
- r) Condições técnicas de selagem e encerramento do aterro, de acordo com o projeto aprovado;
- s) Definição de medidas de prevenção de incidências, acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso;
- t) Procedimento de comunicação à Direção Regional do Ambiente e à Inspeção Regional do Ambiente em caso de não admissão de resíduos, de ocorrências com efeitos negativos significativos sobre o ambiente e sobre o normal funcionamento do aterro e de qualquer ocorrência, anomalia ou acidente suscetível de afetar os recursos hídricos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

- u) Sistema tarifário, incluindo discriminação de tarifas aplicáveis à deposição dos vários tipos de resíduos;
- v) Plano de minimização de emissão e dispersão de cheiros e poeiras, elementos dispersos pelo vento e de proliferação de aves, vermes, roedores, insetos e outros animais. No que respeita à prevenção, controlo e redução de riscos associados à presença das espécies de roedores devem ser tidas em conta as disposições aplicáveis constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro;
- w) Estrutura e organização de pessoal, incluindo direção técnica do aterro. A TERAMB deve assegurar a formação e a atualização profissional do técnico responsável pela direção de exploração do aterro, bem como do restante pessoal afeto à exploração do aterro;
- x) Aspetos económicos e administrativos, indicando custos de exploração e encargos financeiros nomeadamente tipo e montante da garantia financeira prestada;
- y) Procedimento de comunicação à Direção Regional do Ambiente em caso de interrupção da exploração do aterro.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

**ANEXO I** – Lista de resíduos admissíveis na célula classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)
10 01 14*	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coíncineração contendo substâncias perigosas
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coíncineração não abrangidas em 10 01 14
10 01 16*	Cinzas volantes de coíncineração contendo substâncias perigosas
10 01 17	Cinzas volantes de coíncineração não abrangidas em 10 01 16
10 01 18*	Resíduos de limpeza de gases contendo substâncias perigosas
10 01 19	Resíduos de limpeza de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18
10 14 01*	Resíduos de limpeza de gases contendo mercúrio
17 06 01*	Materiais de isolamento contendo amianto
17 06 03*	Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.
17 06 05*	Materiais de construção contendo amianto.
17 08 01*	Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas.
17 09 03*	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
19 01 07*	Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
19 01 10*	Carvão ativado usado proveniente do tratamento dos gases de combustão
19 01 11*	Cinzas e escórias contendo substâncias perigosas
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11
19 01 13*	Cinzas volantes contendo substâncias perigosas
19 01 15*	Cinzas de caldeiras contendo substâncias perigosas
19 01 16	Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15
19 13 01*	Resíduos sólidos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01

A instalação está licenciada para a gestão e eliminação de resíduos contendo amianto. A TERAMB deve seguir procedimentos que garantam que os resíduos contendo amianto sejam depositados devidamente embalados e rotulados com a menção “contêm amianto”. Após deposição, estes resíduos devem ser cobertos e o local de deposição deve ser assinalado em planta da célula.



## APÊNDICE III - CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Maria do Anjo Condesso Ekström (mestre em Gestão e Conservação da Natureza)

### 2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

A unidade tem uma capacidade instalada de 40 000 ton/ano e funciona em regime contínuo, dividido em 3 turnos de 8 horas, 7 dias por semana.

Os resíduos a admitir na instalação que dão entrada na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da ilha Terceira são pesados na báscula e são encaminhados para descarga direta na fossa de receção de resíduos da CVE, construída em betão e dimensionada para o armazenamento temporário de 3 dias, com um volume aproximado de 1100m<sup>3</sup>.

O cais de descarga é uma zona com uma dimensão de 25 m de largura por 26 de comprimento, existindo 2 aberturas de descarga, equipadas com semáforos bicolores.

Os lixiviados produzidos na fossa de receção são recolhidos em caleira existente no fundo da fossa e posteriormente bombados aquando das paragens programadas da instalação, para encaminhamento para a ETAL da instalação.

A alimentação da fornalha é garantida por 2 pontes rolantes equipadas com garra mecânica acionadas hidráulicamente, com capacidade de levantamento de 6 toneladas cada. As garras são igualmente utilizadas para a homogeneização dos resíduos na fossa e funcionarão uma de reserva à outra. O comando da garra é efetuado na sala de controlo da central, com vista direta para o poço por meio de um envidraçado, através de poltronas com manipuladores, de visualizador do peso dos resíduos no balde e de câmaras de visão da área de descarga e da tremonha de alimentação do forno.

O processo de incineração dos resíduos é dividido em várias fases:

- Secagem: na zona inicial da grelha os resíduos são aquecidos por ação da radiação e convecção para uma temperatura superior a 100°C;
- Desgaseificação: os resíduos são aquecidos a uma temperatura acima dos 250°C, e em consequência são emitidos componentes voláteis;
- Combustão: na terceira parte da grelha dá-se a incineração completa dos resíduos.
- Gaseificação: os produtos voláteis são oxigenados pelo oxigénio molecular. A maioria das substâncias inflamáveis é oxigenada à temperatura dos 1000°C na zona superior da câmara do forno;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

- Pós-combustão: nesta zona o ar é alimentado com o objetivo de se promover a combustão completa. O tempo de presença de gás residual nesta zona é no mínimo de 2 segundos, à temperatura de pelo menos 850°C.

Na fase final da combustão, as escórias resultantes são arrefecidas devido ao impacto de ar primário e água. A CVE detém um sistema de extração por gravidade, triagem de materiais ferrosos e armazenagem de escórias em contentores, com capacidade para gerir as escórias sem interrupções de serviço.

As cinzas provenientes da caldeira são recolhidas, geridas e armazenadas juntamente com as poeiras recuperadas nas linhas de tratamento dos gases, que são transportados mediante transporte mecânico para o silo de armazenamento. Um sem-fim permite descarregar o produto estocado no silo dentro do misturador onde ocorre o processo de inertização através de aditivos sólidos e líquidos e água. O produto à saída do inertizador é descarregado mediante transportador para o edifício de armazenagem contíguo onde um operador removerá o produto e o amontoara com o auxílio de uma pá onde fica armazenado por um período de 24 a 48h para que se complete o processo de solidificação da mistura.

### 3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- R1 – Utilização principal na produção de combustíveis comercializáveis no mercado ou, quando tal não for possível, utilização direta ou indireta como combustível para a produção de energia;

As operações de gestão devem ser realizadas de forma a obter uma eficiência energética igual ou superior a 0.65, calculada com recurso à seguinte fórmula:

$$\text{Eficiência energética} = \frac{(E_p - (E_f + E_i))}{(0.97 \times (E_w + E_f))}$$

em que:

$E_p$  representa a energia anual produzida sob a forma de calor ou eletricidade. É calculada multiplicando por 2,6 a energia sob a forma de eletricidade e por 1,1 o calor produzido para uso comercial (GJ/ano);

$E_f$  representa a entrada anual de energia no sistema a partir de combustíveis que contribuem para a produção de vapor (GJ/ano);

$E_w$  representa a energia anual contida nos resíduos tratados calculada utilizando o valor calorífico líquido dos resíduos (GJ/ano);

$E_i$  representa a energia anual importada com exclusão de  $E_w$  e  $E_f$  (GJ/ano);

0,97 é um fator que representa as perdas de energia nas cinzas de fundo e por radiação.



#### 4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

##### 4.1. Admissão de resíduos

A TERAMB fica autorizada a tratar os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice. A lista dos resíduos admitidos na unidade, identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos deve ser afixada na instalação.

Sempre que aplicável, a incineração de resíduos fica condicionada ao cumprimento das metas de gestão de resíduos e à capacidade existente, em respeito pelo princípio da hierarquia de gestão de resíduos, como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

Previamente à receção de resíduos perigosos na instalação, a TERAMB deverá obter os dados disponíveis sobre os mesmos de forma a avaliar a sua conformidade com as condições da licença.

Os resíduos não admissíveis a tratamento ou não compatíveis com as condições de operação da CVE que sejam detetados na fossa de receção ou durante as operações de descarga dos camiões, devem ser alvo de um esquema de recolha específico, de modo a permitir a seu encaminhamento para outro processo de tratamento ou eliminação.

Durante os períodos de paragem da Central de Valorização Energética, os resíduos a gerir devem ser encaminhados para a célula destinada à deposição de resíduos não perigosos em exploração.

##### 4.2. Descarga dos resíduos

As portas de acesso à fossa de receção dos resíduos devem ser monitorizadas e mantidas fechadas após as descargas para evitar a propagação de odores, poeiras e ruídos;

##### 4.3. Exploração

De modo a garantir as condições adequadas à queima de resíduos, devem ser verificadas as seguintes condições:

- a) A temperatura de combustão deve ser igual ou superior a 850°C, após a última injeção de ar de combustão, mesmo nas condições mais desfavoráveis;
- b) Os gases resultantes da queima dos resíduos devem, após a última injeção de ar de combustão, permanecer durante pelo menos 2 segundos, a uma temperatura igual ou superior a 850°C, de uma forma controlada e homogénea, e mesmo nas condições mais desfavoráveis;
- c) Os queimadores auxiliares são ativados automaticamente:
  - i. durante as operações de arranque e paragem afim de assegurar constantemente:
    - a temperatura mínima de 850°C na câmara de combustão;
    - a temperatura mínima de 850°C, durante pelo menos 2 segundos após a última injeção de ar de combustão e enquanto existirem resíduos na câmara de combustão;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

- ii. sempre que a temperatura:
  - seja inferior a 850°C;
  - dos gases de combustão, após a última injeção de ar, seja inferior a 850°C;
- d) O sistema de encravamento da alimentação deve aturar nas seguintes condições:
  - i. no arranque, enquanto não for atingida a temperatura de 850°C;
  - ii. sempre que não for mantida a temperatura dos 850°C;
  - iii. sempre que as medições em contínuo verifiquem que foi excedido qualquer dos valores limite de emissão de poluentes atmosférico estabelecidos, devido a perturbações ou avarias dos dispositivos de tratamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

ANEXO I – Lista de resíduos admissíveis na Central de Valorização Energética classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 01 02	Resíduos de tecidos animais
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
02 01 06	Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutra local
02 01 07	Resíduos silvícolas
02 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 02 02	Resíduos de tecidos animais
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes
02 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação
02 03 02	Resíduos de agentes conservantes
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes
02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes
02 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes
02 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas
02 07 02	Resíduos da destilação de álcool
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes
02 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 04*	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
04 01 09	Resíduos da confeção e acabamentos
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómetros)
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)
04 02 14*	Resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas
04 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
08 01 11*	Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11
08 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados

Heilf



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

08 03 19*	Óleos de dispersão
10 12 06	Moldes fora de uso
13 02 05*	Óleos minerais não clorado de motos, transmissões e lubrificação
13 07 01*	Fuelóleo e gasóleo
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção contaminados por substâncias perigosas
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, não abrangidos em 15 02 02*
16 01 03	Pneus usados
16 01 07*	Filtros de óleo
16 03 03*	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03
16 03 05*	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05
16 07 08*	Resíduos contendo hidrocarbonetos
16 07 09*	Resíduos contendo outras substâncias perigosas
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
17 02 01	Madeira
17 02 03	Plástico
18 01 04	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
18 02 03	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos
19 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais
19 05 03	Composto fora de especificação
19 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 05	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduo animais e vegetais
19 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
19 08 01	Gradados
19 08 02	Resíduos do desarenamento
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas
19 08 06	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 08 07	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 98 11
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13
19 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária
19 09 04	Carvão ativado usado
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 09 06	Soluções e lamas de regeneração de colunas de permuta iónica
19 12 01	Papel e cartão
19 12 02	Metais ferrosos
19 12 03	Metais não ferrosos
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 05	Vidro
19 12 06*	Madeira contendo substâncias perigosas
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06
19 12 08	Têxteis
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)
19 12 11*	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 12
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 01 10	Roupas
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados
20 03 02	Resíduos de mercados
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas
20 03 04	Lamas de fossas sépticas
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos
20 03 07	Monstros
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.

A TERAMB pode gerir os seguintes resíduos, devendo cumprir cumulativamente com as seguintes condições:

- Serem resíduos que não apresentam um teor superior a 1 % de substâncias orgânicas halogenadas.
- Serem colocados diretamente no forno sem terem sido anteriormente misturados com outras categorias de resíduos e sem manipulação direta;
- Serem entregues por operadores devidamente licenciados para a sua gestão.

18 01 01	Objetos cortantes e perfurantes
18 01 02	Partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (exceto 18 01 03)
18 01 03*	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
18 01 06*	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
18 01 07	Produtos químicos não abrangidos em 18 01 06
18 01 08*	Medicamentos citotóxicos e citostáticos
18 01 09	Medicamentos não abrangidos em 18 01 08
18 01 10*	Resíduos de amálgamas de tratamentos dentários





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

18 02 01	Objetos cortantes e perfurantes
18 02 02*	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
18 02 05*	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
18 02 06	Produtos químicos não abrangidos em 18 02 05
18 02 07*	Medicamentos citotóxicos e citostáticos
18 02 08	Medicamentos não abrangidos em 18 02 07

A TERAMB pode gerir os seguintes resíduos, devendo cumprir cumulativamente com as seguintes condições:

- Os resíduos devem estar acondicionados em embalagens fechadas, de forma a evitar a dispersão de partículas;
- Serem colocados diretamente no forno sem terem sido anteriormente misturados com outras categorias de resíduos e sem manipulação direta;

19 01 07*	Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
-----------	--



## APÊNDICE IV - ECOCENTRO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sónia Alexandra Valadão da Silva (mestre em Gestão de Empresas)

### 2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

A unidade destina-se à receção de resíduos que pelas suas dimensões e características não possam ser recolhidos pelos circuitos normais de recolha e está preparada com contentores devidamente identificados para a receção de materiais com viabilidade de recuperação e reciclagem.

Os resíduos são armazenados diretamente nos contentores, para posterior encaminhamento para operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados no caso dos recicláveis, para a Central de Valorização Orgânica no caso dos resíduos verdes ou para a Central de Valorização Energética para os resíduos que não tenham potencial de reciclagem.

### 3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11;
- R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas nas subalíneas de R1 a R12, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada;

### 4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

#### 4.1. Admissão de resíduos

A TERAMB fica autorizada a tratar os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice. A lista dos resíduos admitidos na unidade, identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos deve ser afixada na instalação.

#### 4.2. Exploração

A armazenagem e triagem de resíduos deve cumprir com as seguintes condições mínimas:

- a) A armazenagem e triagem de resíduos não perigosos devem ser feitas em local coberto e pavimentado, requisitos não obrigatórios para os resíduos inertes;
- b) Os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

- c) Os resíduos perigosos devem ser armazenados em local coberto, pavimentado, de acesso restrito e com superfície impermeável, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

**ANEXO I** – Lista de resíduos admissíveis no Ecocentro classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

02 01 10	Resíduos metálicos
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens
15 01 07	Embalagens de vidro
15 01 09	Embalagens têxteis
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto)
16 01 03	Pneus usados
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06
17 02 01	Madeira
17 02 02	Vidro
17 02 03	Plástico
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio
17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 05	Ferro e aço
17 04 06	Estanho
17 04 07	Mistura de metais
17 04 10*	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
20 01 01	Papel e cartão
20 01 02	Vidro
20 01 10	Roupas
20 01 11	Têxteis
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 03 07	Monstros



## APÊNDICE V - CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sónia Alexandra Valadão da Silva (mestre em Gestão de Empresas)

### 2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

A unidade destina-se à compostagem simplificada de resíduos e é composta por:

- Zona de receção e processamento (trituração) dos resíduos verdes para produção de material estruturante onde serão também processados os resíduos volumosos para valorização energética;
- Parque impermeabilizado para produção e maturação de composto contendo lamas de Estação de Tratamento de Águas Resíduos provenientes da indústria de laticínios;
- Parque permeável para a produção e maturação de composto exclusivamente à base de ramagens;
- Zona de armazenamento.

Os resíduos são encaminhados para a zona de receção e separados conforme se trate de material para a compostagem ou para valorização energética para trituração. Os resíduos verdes são triturados diretamente para o parque de compostagem, onde são preparadas as pilhas para compostagem com auxílio de pá carregadora.

As lamas destinadas à compostagem são descarregadas diretamente no parque de compostagem impermeabilizado e misturadas nas pilhas com recurso à pá carregadora.

O revolvimento e rega das pilhas é efetuado com auxílio de um volteador.

Concluído o processo de maturação, o composto é afinado com recurso a crivo rotativo e transportado para o armazém de composto para posterior venda a granel.

A água de rega provém maioritariamente de um reservatório alimentado pelas águas pluviais recolhidas dos telhados dos edifícios que compõe a CVE e do sistema de recolha e reutilização da água de rega existente no parque de compostagem impermeabilizado.

### 3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- R3 – Reciclagem ou recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes, incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas;
- R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11;



#### **4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO**

##### **4.1. Admissão de resíduos**

A TERAMB fica autorizada a tratar os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice. A lista dos resíduos admitidos na unidade, identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos deve ser afixada na instalação.

##### **4.2. Exploração**

A colocação do composto no mercado deve cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

**ANEXO I** – Lista de resíduos admissíveis na Central de Valorização Orgânica classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais
02 01 07	Resíduos silvícolas
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
20 02 01	Resíduos biodegradáveis



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Direção Regional do Ambiente

**4ª ADENDA AO ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

**N.º 4/DRA/2014**

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, com Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 19 de outubro foi emitido o alvará de licença n.º 4/DRA/2014, que autoriza a *TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM*, a realizar operações de gestão de resíduos na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira.

A *TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM*, solicitou uma alteração à referida licença no sentido de acrescentar novas tipologias de resíduos a gerir na Central de Valorização Energética, pelo que se emite a 4ª adenda, que acrescenta os seguintes resíduos à listagem constante do Anexo I do apêndice III da 3ª adenda ao alvará de licença n.º 4/DRA/2014:

(...)

**ANEXO I** – Lista de resíduos admissíveis na Central de Valorização Energética classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos:

(...)

04 01 99	Resíduos sem outras especificações
16 01 22	Componentes sem outras especificações
16 01 99	Resíduos sem outras especificações
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
20 01 11	Têxteis

(...)

Horta, 17 de janeiro de 2018

DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE,

(Hérnâni Jorge)